



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Recomendação nº 4/4º PJ - Sousa/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através desta Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 23, *caput*, Resolução CPJ 04/2013, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, com seus incisos, da Constituição Federal e o estabelecido na Lei Federal 8.625/93;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92);

CONSIDERANDO que o **“O ente federativo lesado tem legitimidade para executar imputação de débito e multa proporcional ao dano causado ao erário impostas pelos Tribunais de Contas.”** Por sua vez, quando se tratar de multa simples - aplicada em razão da inobservância de normas financeiras, contábeis e orçamentárias, ou como consequência direta da violação a deveres de colaboração (obrigações acessórias) que os agentes fiscalizados devem guardar em relação ao órgão de controle -, o ente político a que vinculado o Tribunal de Contas que possui legitimidade para sua cobrança. Logo, o Estado-membro é parte legítima para

executar crédito decorrente de multas simples aplicadas por Tribunal de Contas do Estado, mesmo que a autoridade punida seja um gestor municipal. [STF. Plenário. ADPF 1.011/PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 01/07/2024 (Info 1143)]¹

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO APL - TC - 00521/2022, oriundo do Processo TC 04527/16, que imputou a “Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, CPF n.º 023.391.734-93, **débito no montante de R\$ 239.890,12** (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais e doze centavos), equivalente a 3.838,24 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, alusivo a carências de documentos comprobatórios de despesas por participação no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Nascente do Rio do Peixe (R\$ 22.000,00 ou 352,00 UFRs/PB) e a **excessos nos pagamentos da obra de construção de cemitério público (R\$ 217.890,12 ou 3.486,24 UFRs/PB), respondendo solidariamente por este último valor a empresa Maxitrate Construções e Serviços Ltda.**, CNPJ n.º 16.600.654/0001-96 (R\$ 217.890,12 ou 3.486,24 UFRs/PB)”;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 0730/24 - TCE - SC/MP, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ao Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a instauração do IC 001.2024.109628;

RESOLVE, publicar a presente RECOMENDAÇÃO:

Art. 1º - O MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO, através de seus agentes públicos competentes, deverá providenciar para que sejam cobrados os valores referentes aos débitos imputados a Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas por dano ao erário e multa por prejuízo ao erário, no ACÓRDÃO APL - TC - 00521/2022, oriundo do Processo TC 04527/16.

¹ Extraído do Sítio Eletrônico <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/0ac2e9dc0810e7a46d37c8070285c9ef?categoria=1&subcategoria=7&assunto=44> acessado na data de 27/03/2025.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO deverá comprovar ao Ministério Público da Paraíba a cobrança ou pagamento dos valores especificados no artigo anterior no prazo máximo de 30 dias corridos contados após o recebimento desta Recomendação Ministerial **por qualquer um dos destinatários desse ato ministerial.**

Expeçam-se ofícios ao **PREFEITO E AO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO,** comunicando-o acerca desta recomendação.

ALERTE-SE O OFICIAL DE PROMOTORIA E FAÇA-SE CONSTAR NOS OFÍCIOS EXPEDIDOS QUE TODOS DEVEM SER ENTREGUES **PESSOALMENTE** AOS AGENTES PÚBLICOS ORA MENCIONADOS.

ESTA RECOMENDAÇÃO JÁ SERVE DE OFÍCIO, SENDO DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DOS MESMOS PARA FINS DE CELERIDADE DE SEU CUMPRIMENTO.

PUBLIQUE-SE NA FORMA REGULAMENTAR.

Esta recomendação entra em vigor a contar desta data.

Cumpra-se.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

Flávia Cesarino de Sousa Benigno
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 27/03/2025